



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 481, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público no dia 30 de outubro de 2022, no Município de Luziânia em razão do 2º turno das eleições presidenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o caráter universal e obrigatório do voto, nos termos do artigo 14 da Constituição Federal, bem como, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana insculpido no artigo 1º inciso III da CF, bem como, a necessidade de se garantir a todos os cidadãos o exercício de seus deveres cívicos;

CONSIDERANDO, que o transporte é serviço público de natureza essencial que compete ao Município, previsto dentre os direitos sociais inseridos no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na ADPF 1013, que determinou que os municípios mantivessem “o serviço público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições”, bem como, autorizou por meio de decisão de caráter recomendatório “que todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio de forma imediata,



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a isenção tarifária no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Luziânia-GO, usufruível por todos os usuários do serviço no 2º turno da eleição, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos restritos ao dia 30/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete)
dias do mês de outubro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA